CONTRATO CFO Nº 02/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: Investcar Veículos Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.224/0001-70, estabelecida no SCIA Quadra 15, Conjunto 02, Lote 08, Cidade dos Automóveis – Brasília - DF, representada por seu Diretor o Senhor **José Máximo Machado de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 474.466 – SSP/DF e CPF (MF) nº 150.671.731-49.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 10622/2019**, com fundamento no **Art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo automotor tipo sedan, sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Conselho Federal de Odontologia (CFO), pelo prazo de 90 (noventa) dias em caráter excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Veículos para utilização em caráter permanente:

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Veículo Sedan de médio porte, três volumes, cor preta, novo ou seminovo (ano de fabricação 2018 ou superior, modelo 2018 ou superior), motor 2.0 ou superior, 4 cilindros, potência mínima (ABNT) de

EM BRANCO

		130 CV, distância entre eixos mínima de 2.700 mm, comprimento mínimo de 4.600 mm, largura mínima de 1.760 mm, altura mínima de 1.430 mm, biocombustível (álcool e gasolina), 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, *airbag* duplo frontal e lateral (com cortina), sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, alarme antifurto, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, cintos de segurança de três pontas com regulagem de altura, áudio CP Player com tomada auxiliar compatível com *iPod, iPhone,* MP3, WMA e AAC, podendo conter CD-RW, jogo de tapetes emborrachado.

Observação: o veículo disponibilizado pela agência, no primeiro momento, será um veículo tipo sedan, cor preta, biocombustível, 4 portas, motor 2.0. Toyota Corolla – 2017. A agência se compromete a fazer a troca do veículo por um outro veículo tipo sedan, cor preta, biocombustível, 4 portas, motor 2.0. Toyota Corolla – 2018/2019. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/PRAZOS

1.1. A CONTRATADA disponibilizará o veículo, após a assinatura do contrato.

1.2. O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas neste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.

1.2.1. O veículo deverá ser próprio ou adquirido por meio de financiamento, com documentação em dia e regularizado perante os órgãos de trânsito e fiscalização, atendendo a todas as normas correlatas do Poder Público.

1.2.2. Deverá ser apresentado o documento referente ao CRLV, com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.

1.2.3. Os documentos do veículo deverão estar em nome da CONTRATADA ou, em caso de *leasing* ou financiamento, apresentar a comprovação de titularidade de domínio.

1.2.4. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato.

EM BRANCO

1.2.5. A marca e modelo do veículo poderá ser alterado no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.

1.3. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

1.4. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

1.4.1. O abastecimento do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, para que o referido auto seja abastecido de combustível, mediante utilização de cartão da CONTRATADA.

1.5. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo no Conselho Federal de Odontologia, situado no SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte – Brasília/DF, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

1.7. O veículo deverá ter seguro próprio e contra terceiros, cujo valor do prêmio deverá compreender, no mínimo, o valor do veículo estimado pela tabela FIPE para a região do Distrito Federal.

1.7.1. O seguro, bem como as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso destes custos.

1.7.2. A apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte o valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

1.7.3. A empresa deverá entregar, juntamente com a documentação do veículo disponibilizado, a Apólice do seguro do respectivo veículo.

1.7.4. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva do veículo e os equipamentos nele instalado, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

1.9. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador,

EM BRANCO

pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

1.9.1. A CONTRATADA deverá realizar lavagem completa do veículo, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

1.10. A lavagem do veículo deverá ser feita 01 (uma) vez a cada quinze dias (lavagem com água e sabão, aspiração geral, pneu pretinho), mediante utilização de cartão da CONTRATADA ou utilização de vale limpeza.

1.10.1. Poderão ser demandadas limpezas adicionais, a depender da época do ano, com frequência não superior a 24 (vinte e quatro) limpezas adicionais por ano.

1.11. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio dos pneus, à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e à conferência do alinhamento da direção de acordo com as datas e quilometragens estabelecidas pelo fabricante, sendo obrigatória a apresentação desta relação quando da contratação.

1.12. Durante toda a vigência do contrato os pneus dos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o pneu de estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

1.12.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

1.13. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

1.13.1. A contratada deverá indicar, no momento da contratação, mediante declaração, um preposto em Brasília-DF, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Essa exigência está vinculada ao art. 68 da Lei n 8.666/1993,

1.14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

1.15. A substituição deverá ocorrer nas dependências do Conselho Federal de Odontologia, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

1.16. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Conselho Federal de Odontologia o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação

EM BRANCO

considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

1.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos e solicitar o reembolso dos valores das multas junto ao CFO, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

1.18. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

1.18.1. Em caso de alienação dos veículos, deverá a CONTRATADA provocar a CONTRATANTE para quitar as multas que estejam pendentes de julgamento de recurso.

1.19. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CFO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

1.20. Nos casos em que o CFO não for notificado dentro do prazo supracitado, ocasionando indeferimento de possíveis recursos, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

1.21. Ao CFO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo fiscal.

1.22. Durante a vigência do contrato, não será admitido veículo com mais de 3 (três) anos de fabricação e com quilometragem acima de 60.000 quilômetros.

1.23. Estimativa da média mensal de quilometragem a ser percorrida:

Tabela 01

Tipo
B
1000 km/mês

1.24. A quilometragem em referência é estimativa, caso exceda, a responsabilidade pelo abastecimento será de competência da CONTRATADA, não podendo a mesma proibir o Posto de abastecer o veículo. Não caberá à CONTRATANTE nenhuma remuneração pelo abastecimento, em razão da quilometragem percorrida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

EM BRANCO

2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela CONTRATADA;

9. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

10. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos para manutenção, limpeza e conservação com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

11. Exigir o imediato afastamento substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do CFO na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12. Disponibilizar, no CFO, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, conforme especificações e condições constantes neste instrumento;

EM BRANCO

7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

8. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9. Prestar esclarecimento ao CFO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10. Disponibilizar o veículo após a assinatura do contrato, devendo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Conselho Federal de Odontologia, bem como apólice de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato;

11. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte o valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

12. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);

13. Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

14. Substituir veículo, durante o período de contratação, com mais de 3 (três) anos de uso ou 60.000 quilômetros, sem prejuízo do que dispõe o item 4 do Termo de Referência;

15. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição do Conselho Federal de Odontologia, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

16. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

17. Relacionar o veículo disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM do veículo alocado, atualizando esses dados em caso de substituição.

18. Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os

EM BRANCO

serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato para o período de sua vigência é de **R$ 14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais)**, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Veículo tipo sedan, cor preta, biocombustível (flex), 4 portas, motor 2.0 ou superior.	R$ 4.980,00	R$ 14.940,00
Valor Total			R$ 14.940,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil** após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, conforme Art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços/recebimento dos produtos, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e/ou os quantitativos e valores unitários dos produtos entregues, depois de cumpridas as formalidades legais.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda

EM BRANCO

Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

6. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

7. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

EM BRANCO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.

11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.

15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo

EM BRANCO

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.24. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

1.25. O gestor/fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

1.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

1.26.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

1.26.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

EM BRANCO

1.26.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

1.26.4. Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

1.26.5. Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

1.27. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

1.28. A assistência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

1.29. O gestor/fiscal do contrato deverá exigir a apresentação dos documentos necessários para conferência e posterior ateste, os quais deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.30. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de manutenção das condições de habilitação.

1.31. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.32. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

1.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação pela CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI. Comportar-se de modo inidôneo, e

EM BRANCO

VII. Cometer fraude fiscal.

2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

a) Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Multas moratória e/ou compensatória;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

a) Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 12 de 03 de 2019.

CONTRATANTE

Juliano do Vale – CD
Presidente do CFO

Pela CONTRATADA

José Máximo Machado de Oliveira
Investcar Veículos Ltda.
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Roney Alves da Conceição
CPF: 012.541.366-14
Identidade: 1917261 – SSP/DF

Nome:
CPF:
Identidade:

EM BRANCO